

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, EM SÉRIE ÚNICA DA 130ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da 130ª Emissão da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima 1234, 4º andar, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Titulares dos CRI", "CRI", "Emissão" e "Securitizadora" ou "Emissora", respectivamente), em consonância com o disposto na cláusula 15 do Termo De Securitização De Créditos Imobiliários Da 130ª (Centésima Trigésima) Emissão, Em Classe Única, Em Série Única, De Certificados De Recebíveis Imobiliários Da Canal Companhia De Securitização, Lastreados Em Créditos Imobiliários Devidos Pela A.Life Entertainment Group S.A ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), no que couber, a reunirem-se em Assembleia Geral de Titulares dos CRI ("AGT"), em 1ª (primeira) convocação, a realizar-se no dia 09 de dezembro de 2025, às 15:00 horas, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de contabilização de votos, sem a possibilidade de participação presencial. A AGT será realizada por meio de videoconferência na plataforma digital Microsoft Teams, cujo acesso será liberado de forma individual após devida habilitação do Titular do CRI, conforme previsto neste digital. A AGT será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Aprovar a concessão de waiver para não caracterizar Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 7.37.2, subitem (ii), do Termo De Emissão Da 1ª (Primeira) Emissão De Notas Comerciais Escriturais, Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Colocação Privada, Da A.Life Entertainment Group S.A. ("Termo de Emissão de Notas Comerciais"), em razão do cumprimento intempestivo da obrigação não pecuniária de protocolar e registrar a ata da Aprovação Societária da Devedora (conforme definido nos Documentos da Operação) na JUCESP, conforme previsto na Cláusula 3.1.1 do Termo de Emissão de Notas Comerciais; (ii) Aprovar a concessão de waiver para não caracterizar Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 7.37.2, subitem (ii) e Cláusula 8.1, subitem (ii), alíneas (a) e (b) do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do cumprimento intempestivo da obrigação não pecuniária de envio das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora referentes ao exercício social de 2024, acompanhadas do parecer dos Auditores Independentes, bem como do envio das informações financeiras trimestrais da Devedora relativas aos trimestres encerrados em março e junho de 2025, sendo certo que ocorreu o descumprimento da obrigação de enviar declaração de seu Diretor em até 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social de 2024 atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Emissão de Notas Comerciais, (b) a não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado e (c) a inexistência de descumprimento de obrigações pela Devedora nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais. Caso aprovado o presente item, deliberar acerca da postergação da verificação dos Índices Financeiros, prevista na Cláusula 7.37.3 do Termo de Emissão de Notas Comerciais; (iii) Aprovar a concessão de waiver para não caracterizar Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 7.37.2, subitem (ii), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do cumprimento intempestivo da obrigação não pecuniária de enviar cópia dos documentos societários registrados na Junta Comercial competente que demonstrem a conclusão da Reorganização Societária Permitida (conforme definido nos Documentos da Operação), conforme previsto na Cláusula 8.1, subitem (xxiv), do Termo de Emissão de Notas Comerciais; (iv) Aprovar a concessão de waiver para não caracterizar Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 7.37.2, subitem (ii), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do cumprimento intempestivo da obrigação não pecuniária de enviar cópia dos documentos pertinentes que demonstrem a conclusão do procedimento de aquisição da SDM, conforme previsto na Cláusula 8.1, subitem (xxiv), do Termo de Emissão de Notas Comerciais; (v) Aprovar a concessão de waiver para não caracterizar Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 7.37.2, subitem (ii), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária de enviar, anualmente, as declarações anuais para fins de apuração do imposto sobre a renda da pessoa física, a declaração de capacidades patrimoniais, bem como cópia das suas respectivas declarações anuais apresentadas à Receita Federal do Brasil, conforme previsto na Cláusula 8.2, alínea (d), do Termo de Emissão de Notas Comerciais; (vi) Aprovar a concessão de waiver para não caracterizar Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 7.37.2, subitem (ii), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária de outorgar a procuração prevista no Anexo II do Contrato De Alienação Fiduciária De Ações E Outras Avenças ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Devedora") em favor da Securitizadora, conforme previsto na Cláusula 6.11 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Devedora; (vii) Aprovar a concessão de waiver para não caracterizar Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 7.37.2, subitem (ii), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária de registrar a ata da Reunião de Sócios da Alienante 2 (conforme definido nos Documentos da Operação), conforme previsto no Considerandos (vii) do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Devedora; (viii) Aprovar a concessão de waiver para não caracterizar Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 7.37.2, subitem (ii), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do cumprimento intempestivo da obrigação não pecuniária de notificar a Securitizadora sobre o atendimento e a verificação da Condição Suspensiva, bem como de enviar cópia dos livros de transferência e de registro de ações nominativas da SDM NORDESTE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A ("SDM") refletindo a transferência das ações de emissão da SDM, pelo Vendedor a Devedora, em conjunto como a nova posição acionária detida pela Devedora na SDM, conforme previsto nas Cláusulas 2.1.2 e 2.1.3 do Contrato De Alienação Fiduciária De Ações E Outras Avenças ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da SDM"); (ix) Aprovar a concessão de waiver para não caracterizar Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 7.37.2, subitem (ii), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do cumprimento intempestivo da obrigação não pecuniária de outorgar a procuração prevista no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da SDM em favor da Securitizadora, conforme previsto na Cláusula 6.13 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da SDM; (x) Aprovar a concessão de waiver para não caracterizar Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 7.37.2, subitem (ii), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do descumprimento da obrigação de enviar os Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos (conforme definido nos Documentos da Operação) em relação ao semestre findo em 30 de junho de 2025, conforme previsto nas Cláusulas 5.1.5 e 5.1.6 do Termo de Emissão de Notas Comerciais; (xi) Aprovar a concessão de waiver para não caracterizar Evento de Vencimento Antecipado, previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (iv), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 7.37.2, subitem (iv), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do descumprimento da obrigação de atender o Montante Mínimo da Cessão Fiduciária, bem como realizar o Reforço de Garantia de forma tempestiva, conforme previsto nas Cláusulas 3.1.4, 3.1.7 e 3.1.7.1 do Instrumento Particular De Cessão Fiduciária De Recebíveis E De Conta Vinculada Em Garantia E Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária"), sendo certo que o Montante Mínimo da Cessão Fiduciária deverá estar recomposto, por meio do Reforço de Garantia, na próxima Data de Apuração (conforme definido nos Documentos da Operação); (xii) Aprovar que, para fins de apuração dos covenants previstos na Cláusula 7.37.2, subitem (xx), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, (i) o termo <i>CapEx</i> refere-se especificamente a investimentos em ativos imobilizados feitos no contexto de abertura de novas unidades ou manutenção de unidades existentes, conforme normas contábeis adotadas nas demonstrações financeiras da companhia e (ii) O termo <i>EBITDA Ajustado</i> da Devedora, deverá desconsiderar as despesas incorridas pela Devedora, ou suas subsidiárias, incluindo a SDM, na concretização da aquisição do controle da SDM pela Devedora, uma vez que essa transação representou condição precedente da emissão em sua concepção e que não tem natureza operacional recorrente. (xiii) Caso sejam aprovados os itens (vi), (vii), (viii) e (ix) acima, aprovar a concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Ata de Assembleia, para regularização dos referidos descumprimentos; (xiv) Aprovar a contratação de assessoria econômica, com o objetivo de auxiliar a Devedora na organização e consolidação das informações financeiras do Camarada Camarão, sendo certo que os custos e despesas decorrentes dessa contratação serão integralmente suportados pela Devedora. Caso aprovado o presente item, a contratação deverá ser formalizada em até 60 (sessenta) dias contados da realização da Ata de Assembleia, sendo certo que será ratificada em Assembleia a ser realizada posteriormente; (xv) Aprovar a alteração da definição de EBITDA Ajustado da Cláusula 10.1.2, subitem (xx), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 7.37.2 subitem (xx) do Termo de Emissão de Notas Comerciais, que passará a vigorar com a seguinte redação: "<i>EBITDA Ajustado: significa, com base nas Demonstrações/Informações Financeiras Consolidadas ou nas Demonstrações/Informações Financeiras Isoladas, conforme aplicável, o somatório do lucro líquido da Devedora antes de despesas financeiras líquidas, imposto de renda e contribuição social, amortização e depreciação, de eventuais perdas por impairment contábil de ativos sem efeito de caixa, de eventuais ganhos por reavaliação contábil de ativos sem efeito de caixa, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários. No caso de aquisição de participação societária, o EBITDA será ajustado adicionando-se os últimos 12 (doze) meses da(s) sociedade(s) em que a Devedora tenha adquirido participação. Para fins da presente definição de EBITDA, a Devedora concorda em desconsiderar os efeitos do IFRS 16, ou seja, do EBITDA deverá ser subtraído o valor referente a amortização do ativo de direito de uso e o valor referente aos juros sobre passivo de arrendamento do respectivo período.</i>" (xvi) Caso aprovados os itens acima, autorizar a Securitizadora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação. Instruções Gerais: A AGT será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da AGT para o e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br com cópia para o e-mail juridico@canalsecuritizadora.com.br, indicando no assunto "Documentos para AGT – CRI ALIFE NINO 130", observando o disposto na CVM 60, e conforme documentação abaixo: a. quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; b. quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c. quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observando a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia geral; (c) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d. quando representado por procurador: caso qualquer Titular de CRI indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na AGT. Os Titulares dos CRI poderão optar por exercer o seu direito de voto, sem necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente Instrução de Voto à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário. Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares de CRI, nas páginas da Securitizadora (https://www.canalsecuritizadora.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br – Sistema Fundos.NET), bem como na sede da Securitizadora, os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da AGT. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização). São Paulo, 19 de novembro de 2025. Amanda Regina Martins Ribeiro - Diretora de Securitização

